

LEI Nº 7.966 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o “Programa de Atenção Integral ao Autismo” no Município do Natal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL** aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Atenção Integral ao Autismo” no Município do Natal, com o objetivo de atender às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o qual terá como função o desenvolvimento das seguintes diretrizes:

- I** – identificar a quantidade e o seu perfil socioeconômico;
- II** – criar mapeamento dos casos através do Município ou mediante a realização de convênios com o Estado e a União;
- III** – desenvolver políticas públicas voltadas para o atendimento das pessoas com TEA;
- IV** – empreender atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA;
- V** - realizar debates sobre o TEA, em caráter multiprofissional;
- VI** – promover a articulação e o alinhamento entre os campos da reabilitação e da atenção psicossocial para qualificação da atenção às pessoas com TEA.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do programa criado nesta Lei, serão desenvolvidos métodos para a obtenção de dados que possam contribuir com o programa, como o diagnóstico do grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Art. 3º Com os dados obtidos por meio do presente programa será formalizado um cadastro de inclusão das pessoas com TEA para fins de se promover políticas públicas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 07 de outubro de 2025

Paulo Eduardo da Costa Freire
Prefeito